# CONTRATAÇÃO DIRETA N° 91/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## 1. DO OBJETO

LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA PARA USO EM ACABAMENTOS NAS LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ONDE O ROLO NÃO CONSEGUE TER ACESSO, OBRA SENDO EXECUTADA PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a locação de placa vibratória para garantir a conclusão eficaz dos trabalhos de acabamento nas laterais da pavimentação asfáltica no município de Abelardo Luz, obra atualmente em execução pelo Consórcio Cidirios. As atividades de acabamento nas bordas da pavimentação são essenciais para assegurar a durabilidade, estabilidade e acabamento de qualidade da via. A placa vibratória é indicada para trabalhos em áreas de difícil acesso, especialmente nas margens, onde o rolo não consegue operar de forma eficiente. A locação temporária, de dois dias desse equipamento é imprescindível para manter o cronograma da obra e evitar atrasos que possam comprometer a qualidade do serviço final. A placa vibratória patrimônio do próprio consórcio responsável pela obra encontra-se danificada, tornando-se necessário locar um equipamento para garantir a continuidade dos trabalhos com urgência. A locação é uma solução rápida e eficiente, permitindo a execução dos acabamentos de forma adequada, preservando o padrão de qualidade esperado.

Diante do exposto, justifica-se a locação da placa vibratória como medida essencial para a conclusão da obra de pavimentação nas condições adequadas, respeitando prazos e garantindo a durabilidade do serviço realizado.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

*Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*

*E*

*RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.*

## 4. DO FORNECEDOR

Razão social: 59.702.453 TATIANE RIBAS COLOMBO
Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO SMEDT, 1846, CENTRO – ABELARDO LUZ/SC
CNPJ: 59.702.453/0001-02

## 5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **500,00 (quinhentos reais)**

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa para o preço da contratação está diretamente relacionada à urgência da situação, que exige a imediata locação de placa vibratória, sendo fundamental para a continuidade da obra de pavimentação no município de Abelardo Luz, considerando urgência do caso, não foi possível realizar uma pesquisa de preços de forma ampla, conforme as práticas usuais em processos licitatórios, pois o tempo disponível para a execução dos reparos é extremamente restrito, comprometendo o andamento da obra e a integridade do material aplicado, ainda e importante destacar considerando o cenário, a pesquisa de preços não foi extensiva, pois o

foco foi a rapidez na resolução do problema, com o intuito de evitar atrasos no cronograma da obra e o desperdício de recursos.
Evidenciamos que o preço orçado reflete, portanto, as condições do mercado imediato e a especialização exigida para a manutenção do equipamento, sendo o valor considerado justo e compatível com a urgência e a especificidade dos serviços necessários, portanto a definição do preço ocorreu com base no orçamento fornecido por prestador de serviço que atendem aos requisitos técnicos exigidos, garantindo que a reparação do equipamento seja realizada de forma eficiente e no menor tempo possível.
Dessa forma, o valor da contratação, embora não tenha sido precedido de uma pesquisa mais ampla de preços, é adequado ao contexto emergencial, levando em consideração a necessidade urgente de reparar o caminhão espargidor para que a obra continue a ser executada sem prejuízos adicionais ao Consórcio CIDIRIOS, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estipulados.

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor em razão de sua localização no município de Abelardo Luz, onde o Consórcio CIDIRIOS está executando obra de pavimentação, o que representa um fator determinante para garantir agilidade na resposta, facilidade logística e maior eficiência no atendimento à demanda, especialmente diante do caráter emergencial da situação.
O fornecedor em questão foi o mais próximo do local da obra que, além de atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos, demonstrou estrutura adequada e disponibilidade imediata para a execução dos serviços, o que se torna essencial para evitar atrasos no cronograma e prejuízos operacionais ao consórcio e a sua pronta disposição em iniciar os trabalhos com celeridade, somada à sua capacidade técnica, configura um diferencial relevante no contexto de urgência que se impõe.
Além da vantagem da localização geográfica, o fornecedor reúne os elementos necessários para assegurar eficiência, economicidade e efetividade na resposta à demanda apresentada, garantindo a continuidade da obra sem interrupções e respeitando o interesse público envolvido.
Dessa forma, a contratação do prestador localizado em Abelardo Luz se apresenta como a alternativa mais adequada e justificada, diante das circunstâncias específicas e da necessidade de resolução imediata, o que reforça a legitimidade da escolha adotada pelo Consórcio CIDIRIOS.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2025.09.10 10:13:58 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

## 8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 10 de setembro de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.09.10 10:18:50 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.09.10 10:20:46 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio